

**TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO – CA**

PALAVRAS - CHAVE: Conselho de Administração, competências, reunião, regimento interno, organização, eleição, posse, vacância, CA

ANEXO:

1 – Regimento Interno do Conselho de Administração do Serpro - CA

PROCESSO: 06.02 – Direcionar governança corporativa

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso XXXIII, alínea a, do Estatuto Social do Serpro, e considerando que:

- I. o Conselho de Administração do Serpro – CA, foro de discussão e decisão colegiada, deve atuar pautado nas boas práticas de governança corporativa;
- II. os membros do Conselho de Administração do Serpro – CA, devem atuar em estrita observância ao Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, ao Estatuto Social do Serpro e às legislações aplicáveis, em especial à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 11.048, de 18 de abril de 2022, ao Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e
- III. o Conselho de Administração do Serpro – CA, deve fixar as regras procedimentais das reuniões, de forma a garantir que as discussões e as decisões sobre os assuntos em pauta ocorram de forma justa, democrática, transparente e eficaz, prevalecendo os princípios do profissionalismo, da formalidade, da integridade e da prestação de contas.

DELIBERA

1.0 Atualizar o Regimento do Conselho de Administração do Serpro – CA, versão 04, conforme disposto no Anexo 1 desta Deliberação, estabelecendo diretrizes e regras para o funcionamento adequado do modelo de governança corporativa do Serpro, no âmbito deste colegiado.

2.0 Substituir a Deliberação GE - 009/2022, de 05 de maio de 2022.

FERNANDO FERREIRA

Presidente do Conselho de Administração

IVAN TIAGO MACHADO OLIVEIRA

Conselheiro

**LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO**

Conselheiro Independente

RENAN PINHEIRO DO EGYPTO GUERRA

Conselheiro Representante dos Empregados

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Conselheiro

ÓRGÃO/REDATOR: DIJUG/SUPCR/CRGOV/CRGGV/mas

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO – CA**CAPÍTULO I – OBJETO**

Art. 1º O presente Regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento do Conselho de Administração do Serpro – CA, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos colegiados, observadas as disposições do Estatuto Social da empresa, a legislação aplicável e as boas práticas de governança corporativa.

§ 1º O CA é o órgão de deliberação estratégica e colegiada do Serpro e reger-se-á pelos princípios da legalidade, do sigilo da informação, da moralidade, da ética, da transparência, da eficiência processual, da equidade, da prestação de contas e da sustentabilidade de ordens econômica, social e ambiental.

§ 2º O CA tem como missão proteger e valorizar o patrimônio do Serpro e maximizar o retorno do investimento, devendo ter pleno conhecimento dos valores da empresa, propósito e crenças dos acionistas, zelando pelo seu aprimoramento.

§ 3º Além das diretrizes contidas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 11.048, de 18 de abril de 2022, aplicam- aos membros do CA, no que couber, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, INVESTIDURA,
PRAZO DE GESTÃO E VACÂNCIA****SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO**

Art. 2º O Conselho de Administração é formado por 7 (sete) membros, sendo:

- I. 5 (cinco) membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, sendo, no mínimo, 2 (dois) membros independentes;
- II. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e
- III. 1 (um) membro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, escolhido dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pelo Serpro em conjunto com a representação dos trabalhadores.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos dentre os indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no §1º do art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II – INVESTIDURA

Art. 4º Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse, com registro em ata do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.

§ 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição do conselheiro,

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo Conselho de Administração.

§ 2º O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito ao Serpro.

§ 3º O Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro e às Políticas da Empresa.

§ 4º No ato de posse, o conselheiro deverá apresentar *Curriculum Vitae*, o qual deverá conter, no mínimo:

- a) nome completo
- b) data de nascimento;
- c) naturalidade/UF;
- d) filiação;
- e) número do CPF;
- f) número da Carteira de Identidade/órgão emissor/data de emissão;
- g) endereço, telefone e endereço eletrônico;
- h) formação acadêmica;
- i) cursos de especialização, mestrado ou doutorado;
- j) breve histórico da vida profissional;
- k) cargo atual e data da posse na Administração Pública, se for o caso, ou principal atividade profissional que exerce no momento; e
- l) indicação de quais cargos ocupa ou ocupou em conselhos de administração ou fiscal em Empresas do setor público ou privado.

§ 5º Por ocasião da posse, do desligamento e anualmente, o conselheiro de administração deve apresentar as declarações de bens e de conflitos de interesses por meio de sistema eletrônico administrado pela Controladoria-Geral da União, conforme Decreto nº 10.571 de 09 de dezembro de 2020.

§ 6º O conselheiro deve apresentar Declaração Confidencial de Informações anualmente à Comissão de Ética Pública, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 12.813/13.

Art. 5º Os conselheiros eleitos deverão providenciar as informações, documentos e declarações previstos na legislação e normativos internos, além de outras informações necessárias, enquanto estiverem no exercício de suas atividades e sempre que solicitado.

§ 1º Para fins de cadastro e enquanto no exercício do cargo, os membros deste colegiado deverão preencher a ficha cadastral disponibilizada pela Secretaria-Executiva do colegiado, além de prestar declarações e fornecer documentos necessários:

- I. ao atendimento das diligências e avaliações de conformidade de órgãos de controle;
- II. ao atendimento das verificações de *Due Diligence* de clientes, parceiros e fornecedores exigíveis à manutenção ou estabelecimento de relação comercial com o Serpro; e

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

III. à avaliação externa para obtenção de premiação, certificação ou selo que julguem de interesse aos processos, negócios e imagem do Serpro, mediante aprovação deste colegiado.

§ 2º Os membros deste colegiado deverão firmar Termo de Adesão aos instrumentos de governança e gestão do Serpro, conforme modelo encaminhado pela Secretaria-Executiva do colegiado.

§ 3º Os membros deste colegiado deverão firmar Declaração referente ao Seguro de Responsabilidade Civil, conforme modelo encaminhado pela área responsável pela gestão do contrato, observado o disposto no art. 10 do Estatuto Social do Serpro.

§ 4º Os membros do CA, que não tenham vínculo com a Administração Pública, deverão firmar Declaração de Múltiplos Vínculos, a cada 2 (dois) anos, conforme modelo encaminhado pela área de Gestão de Pessoas do Serpro.

Art. 6º Os membros do CA deverão manter as suas informações atualizadas junto à empresa, desde a assinatura do Termo de Posse, de modo a atender ao disposto no parágrafo único do art. 15 do Estatuto Social do Serpro.

Art. 7º Em consonância com o estabelecido no art. 66 do Estatuto Social do Serpro, toda documentação e informações relacionadas aos membros deste colegiado deverão ser armazenadas na sede da empresa pela área responsável por Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. O armazenamento deverá observar o prazo previsto e contemplar a documentação do formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação das empresas estatais, e respectivas comprovações documentais, conforme definido nos §§6º e 7º do art. 7º do Estatuto Social do Serpro, como também demais documentos e informações e suas atualizações fornecidas ao longo do exercício do cargo, e atender regras de acesso restrito e justificado a pessoas autorizadas por essa área.

SEÇÃO III – DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O conselheiro representante dos empregados será escolhido dentre os empregados ativos do Serpro, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada por comissão eleitoral designada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

§ 1º Observar-se-á, quanto aos requisitos e vedações para investidura no cargo, aos direitos e deveres do conselheiro de administração representante dos empregados, bem como ao funcionamento do órgão, o disposto nas Leis nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, além do disposto na legislação sobre conflitos de interesse no âmbito da administração pública federal, demais regulamentos e no estatuto social do Serpro.

§ 2º Não poderá concorrer o empregado que seja ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de qualquer dos membros da diretoria, do conselho de administração ou do conselho fiscal.

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

Art. 9º A eleição do representante dos empregados no conselho de administração do Serpro será organizada por comissão eleitoral designada pelo Diretor-Presidente.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) representantes indicados pela empresa e 03 (três) indicados pela representação dos trabalhadores, sendo 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente.

§ 2º O coordenador da Comissão Eleitoral e o seu substituto serão escolhidos dentre os representantes indicados pelo Serpro.

Art. 10 O empregado designado como representante dos empregados no conselho de administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, perderá automaticamente a condição de conselheiro de administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido ou suspenso durante o prazo de gestão.

Art. 11 O empregado eleito e empossado como representante dos empregados no Conselho de Administração do Serpro:

- I. continuará a desempenhar as atividades estabelecidas em seu contrato de trabalho, sendo suas atividades ajustadas para permitir a execução de suas atribuições como Conselheiro de Administração representante dos empregados;
- II. será liberado de suas atividades pelo tempo e antecedência necessários para comparecimento e participação nas capacitações e reuniões do Conselho de Administração, cabendo ao Serpro, se for o caso, custear as despesas com deslocamento, diárias e passagens, na forma prevista no Estatuto Social e nos normativos internos da empresa;
- III. manterá a remuneração e benefícios inerentes a sua condição de empregado; e
- IV. terá as prerrogativas, os direitos, as obrigações, os deveres, os impedimentos, a forma de remuneração e as atribuições inerentes ao cargo de Conselheiro de Administração, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social do Serpro, sem prejuízo de sua condição de empregado.

Art. 12 O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§ 1º Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do disposto no caput, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido conselheiro.

§ 2º Nas matérias que suscitem dúvida de entendimento e interpretação, poderá ser solicitado parecer jurídico específico para análise do caso concreto e/ou deliberação do colegiado sobre a situação específica.

§ 3º Será assegurado ao representante dos empregados no conselho de administração, no

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

prazo de até trinta dias, o acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na reunião especial de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 13 O prazo de gestão do representante dos empregados é o mesmo previsto para os demais membros do conselho de administração, observado o que disciplinam a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Caso o conselheiro representante dos empregados no CA não complete o prazo de gestão, deverá haver novo processo de eleição, na forma da Lei, devendo o conselheiro eleito assumir a vaga até o término do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Art. 14 As irregularidades que venham a ser cometidas pelo conselheiro representante dos empregados podem ter sua conduta apreciada sob os ângulos da responsabilidade administrativa, civil e penal, assim como para os demais membros do colegiado.

§ 1º Em caso de não observância das disposições contidas no Regimento Interno do Conselho de Administração, o conselheiro representante dos empregados responde pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres, como previsto no Art. 158 da Lei 6.404/1976.

§ 2º Exime-se de responsabilidade a dissidência, que deve ser consignada em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Assembleia Geral.

SEÇÃO IV - PRAZO DE GESTÃO E VACÂNCIA

Art. 15 O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno como membro do Conselho de Administração do Serpro só poderá ocorrer após decorrido o período de 2 (dois) anos.

§ 2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 3º Quando da posse de novo conselheiro de administração, considerar-se-á destituído, o conselheiro substituído.

Art. 16 O cargo de conselheiro de administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para o representante dos empregados.

Art. 17 Em caso de renúncia de um conselheiro, o comunicado deve ser feito por escrito ao Presidente do CA e ao Órgão que o indicou, com cópia para a Secretaria-Executiva do respectivo colegiado e para a área responsável pela Governança Corporativa da Empresa, tornando-se eficaz a partir deste momento perante a Empresa.

§ 1º A eficácia da renúncia perante a terceiros dar-se-á após arquivamento e publicação nos órgãos competentes.

§ 2º O representante dos empregados no Conselho de Administração, quando de sua renúncia ao cargo de conselheiro, deverá dar ciência do fato ao seu órgão de lotação na Empresa.

Art. 18 A vacância do cargo de conselheiro dar-se-á por destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo, além de outros casos previstos em lei.

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

§ 1º O conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, perderá o cargo, sendo designado novo membro para completar o prazo de gestão, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Nos casos de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado, bem como ao Ministério Supervisor, e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, até a primeira assembleia-geral, ocasião em que será eleito para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior, observado o disposto no artigo 150 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

§ 4º A Secretaria-Executiva do CA dará ciência aos membros do colegiado sobre vacâncias

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios do Serpro e estabelecer as metas de sustentabilidade;
- II. aprovar políticas gerais do Serpro, inclusive de:
 - a) governança corporativa e de gestão de pessoas;
 - b) patrocínios de eventos técnicos, científicos, culturais e sociais;
 - c) transações com partes relacionadas e de divulgação de informações
 - d) conformidade, de gestão de riscos e de dividendos;
 - e) porta-vozes;
 - f) seleção e de indicação dos titulares das áreas de Auditoria Interna, de Ouvidoria, e de Corregedoria;
 - g) seleção e de indicação dos membros do Comitê de Auditoria do Serpro; e
 - h) indicação de Administradores;
- III. aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- IV. aprovar o Regulamento de Licitações;
- V. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Serpro, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VI. convocar a Assembleia Geral, aprovando a inclusão de matérias no instrumento de convocação, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VII. manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- IX. avaliar a necessidade de manter ativos de uso não próprio do Serpro;
- X. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

-
- XI. aprovar o plano estratégico, o plano de negócios, o plano de investimentos, o plano de parcerias e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, e acompanhá-los periodicamente;
 - XII. aprovar e acompanhar:
 - a) os programas de dispêndios e de investimentos;
 - b) os orçamentos de custeio e de investimentos;
 - c) a avaliação do resultado do desempenho econômico-financeiro do Serpro; e
 - d) o plano de gestão de riscos empresariais.
 - XIII. promover, anualmente, a análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União (TCU);
 - XIV. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Serpro, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
 - XV. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
 - XVI. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
 - XVII. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva, autorizando o Diretor-Presidente a delegar poderes;
 - XVIII. delegar quaisquer outras atribuições específicas ao Diretor-Presidente;
 - XIX. aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
 - XX. aprovar e divulgar o Relatório de Gestão ou Relatório de Sustentabilidade no formato de Relato Integrado;
 - XXI. deliberar sobre os assuntos de competência do Conselho de Administração que lhe forem submetidos pelo Diretor-Presidente;
 - XXII. aprovar a estrutura organizacional do Serpro e a criação de unidades vinculadas diretamente à Diretoria Executiva, permitida a delegação;
 - XXIII. deliberar sobre a indicação dos representantes do Serpro na Diretoria Executiva e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Serpros - Fundo Multipatrocinado;
 - XXIV. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades do Serpros Fundo Multipatrocinado;
 - XXV. manifestar-se sobre:
 - a) o relatório apresentado pela Diretoria Executiva, resultante da auditoria interna sobre as atividades do Serpros - Fundo Multipatrocinado; e
 - b) o relatório semestral de gestão do Serpros - Fundo Multipatrocinado.
 - XXVI. aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), sem a presença do Diretor-Presidente do Serpro;

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

-
- XXVII. criar comitês técnicos e de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XXVIII. atribuir formalmente a responsabilidade pela área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos a Diretor estatutário;
- XXIX. realizar a sua avaliação de desempenho anual, individual e coletiva;
- XXX. avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- XXXI. conceder afastamentos e licenças ao Diretor-Presidente, inclusive a título de licença remunerada;
- XXXII. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de delegação de competências e alçadas do Serpro;
- XXXIII. aprovar:
- a) o Regimento Interno do Conselho de Administração;
 - b) o Regimento Interno do Comitê de Auditoria;
 - c) o Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e
 - d) o Regimento Interno dos comitês técnicos e de assessoramento ao Conselho de Administração.
- XXXIV. nomear, reconduzir e destituir os titulares das áreas de Auditoria Interna, de Ouvidoria e de Corregedoria, observada a política estabelecida pelo colegiado;
- XXXV. propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores;
- XXXVI. executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXV deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;
- XXXVII. aprovar:
- a) o Regulamento de Pessoal;
 - b) o quantitativo de pessoal próprio;
 - c) o quantitativo de cargos em comissão;
 - d) os acordos coletivos de trabalho;
 - e) o programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados;
 - f) o plano de cargos e salários;
 - g) o plano de funções;
 - h) os benefícios de empregados; e
 - i) o programa de desligamento de empregados;
- XXXVIII. eleger, reconduzir e destituir os membros da Diretoria Executiva, inclusive o Diretor-Presidente, e fixar-lhes as atribuições;
- XXXIX. aprovar as atribuições dos membros da Diretoria Executiva não previstas no Estatuto

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

Social;

- XL. eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- XLI. cobrar a implementação e a efetividade do plano de ação submetido pela Diretoria Executiva, caso esta detecte o descumprimento das exigências regulatórias sobre os benefícios de assistência à saúde na modalidade de autogestão, fixadas pela Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998;
- XLII. examinar, até o mês de junho de cada ano, o relatório consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, acompanhado da avaliação do Comitê de Auditoria, e sobre ele deliberar;
- XLIII. acompanhar o plano de metas para o benefício de assistência à saúde, que será apresentado em cada exercício pela Diretoria Executiva;
- XLIV. deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social do Serpro, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XLV. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- XLVI. discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;
- XLVII. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XLVIII. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e
- XLIX. manter, sob sua supervisão, as atividades de ouvidoria; e
 - L. aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º

Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XIII deste artigo as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

§ 2º As competências e as atribuições legais e estatutárias conferidas ao CA constituem deveres indeclináveis e indelegáveis, cabendo aos seus membros a responsabilidade por seu não cumprimento.

§ 3º O colegiado aprovará, até o final do ano vigente, o Plano de Trabalho para o exercício social subsequente, que poderá ser alterado ao longo da sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

§ 4º O Plano de Trabalho do CA contemplará todos os assuntos que obrigatoriamente devem ser apreciados ao longo dos exercícios, os quais estarão previstos em ferramenta corporativa de governança.

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos, dentre os indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, na primeira reunião do colegiado que ocorrer após a eleição de seus membros.

Art. 21 O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a lei:

- I. assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
- II. assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação de desempenho dos membros dos órgãos sociais e estatutários do Serpro;
- III. compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses do Serpro, da União e das demais partes interessadas;
- IV. presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social do Serpro e deste Regimento Interno;
- V. providenciar, assistido pela Secretaria Executiva, o preparo das reuniões do Conselho, determinando o horário do seu início, aprovando e ordenando a respectiva pauta, objetivando a distribuição com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões Ordinárias, e de até 48 (quarenta e oito) horas para as Extraordinárias;
- VI. proceder à abertura e orientar os trabalhos, verificar o quórum, dirigir, prorrogar, suspender, conceder e retomar a palavra, manter em ordem os debates, solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões e encerrá-las;
- VII. propor a inversão de pauta, bem como inclusões ou exclusões desta, mediante aprovação dos demais conselheiros;
- VIII. formalizar providências deliberadas em reunião, inclusive convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e, quando couber, atribuir responsabilidades e prazos;
- IX. buscar o consenso nas decisões colegiadas, apurando as votações e o resultado, quando necessário;
- X. encaminhar, a quem de direito, requisições de documentos ou informações, demandas, recomendações, decisões do colegiado e, quando couber, atribuir responsabilidades e prazos, podendo solicitar o apoio da Secretaria Executiva;
- XI. autorizar, consultado o colegiado, a participação de pessoas nas reuniões do CA;
- XII. cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas pelo colegiado;
- XIII. assinar correspondências a cargo do CA;
- XIV. organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente do Serpro, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização;
- XV. interagir com o Ministério da Fazenda e demais representantes do acionista no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pelo Serpro, observado o disposto no art. 89 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

- XVI. estabelecer os canais e processos para interação entre o acionista e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no art. 89 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e
- XVII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais estatutárias ou regulamentares de funcionamento do Conselho.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22 A Secretaria Executiva assessorará o Conselho de Administração na forma estabelecida por este Regimento e por documento organizacional próprio emitido pelo Diretor-Presidente do Serpro, o qual poderá ser complementado com determinações que regerão os requisitos, o funcionamento e a indicação dos empregados a atuar como secretários-executivos junto aos órgãos sociais e estatutários.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deve propor boas práticas de governança corporativa, realizar atividades administrativas em apoio aos colegiados, analisar e sinalizar a incidência de assuntos recorrentes, operacionais ou sensíveis para construção das pautas, apoiar em outras iniciativas e demandas de análises jurídicas, de conformidade, dentre outras, que apoiem este colegiado no cumprimento de suas atribuições.

Art. 23 Sem prejuízo das atribuições específicas referenciadas no caput deste artigo, cabe à Secretaria Executiva:

- I. apoiar o colegiado na definição do calendário anual das reuniões ordinárias, na organização das reuniões extraordinárias e na elaboração das minutas das pautas;
- II. acompanhar o agendamento dos assuntos e verificar o cumprimento dos prazos previstos neste Regimento;
- III. organizar, sob orientação do Presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- IV. realizar consultas jurídicas para os itens de pauta que suscitarem dúvidas quanto à participação do conselheiro representante dos empregados;
- V. providenciar a convocação para as reuniões do colegiado e dar conhecimento aos participantes do local, data, horário e ordem da pauta;
- VI. secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborar as minutas das atas e disponibilizá-las aos membros do colegiado para exame e indicação de eventuais correções;
- VII. organizar e arquivar as atas de reuniões do colegiado e as cópias das notas técnicas, votos e demais documentos que embasaram as decisões;
- VIII. encaminhar os extratos das decisões ao proponente da matéria deliberada, e/ou aos demais interessados, para conhecimento e adoção das providências necessárias à sua implementação;
- IX. monitorar o atendimento às recomendações do Conselho de Administração;
- X. encaminhar e/ou disponibilizar extratos, cópias de atas e outros documentos oriundos de reuniões do colegiado, quando solicitado por órgão interno ou externo da empresa;

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

- XI. providenciar a publicação das atas de reunião do colegiado no portal corporativo do Serpro, em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, além de providenciar sua publicação, inclusive no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso;
- XII. elaborar minuta e coordenar o trâmite de correspondências, expedientes e documentos que necessitam de assinatura do Presidente do CA ou dos demais membros do colegiado;
- XIII. providenciar a elaboração das Deliberações, bem como encaminhá-las para publicação nos meios adequados;
- XIV. executar ou encaminhar às áreas competentes as solicitações demandadas pelo colegiado e reportar seu atendimento e eventuais pendências;
- XV. organizar e manter arquivo de documentação relativa às atividades do Conselho de Administração;
- XVI. acompanhar e monitorar a execução das avaliações de desempenho anuais previstas na legislação; e
- XVII. assessorar o colegiado em outros aspectos relacionados à governança corporativa, quando demandado.

CAPÍTULO IV – PODERES, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 24 O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios do Serpro e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- a) promover e observar o objeto social do Serpro;
- b) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- c) zelar pela perenidade da empresa, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- d) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- e) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e
- f) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da empresa sempre prevaleça.

Art. 25 Os membros do CA deverão orientar a execução das atividades do Serpro com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Art. 26 Os conselheiros, inclusive o conselheiro representante dos empregados, respondem, nos termos da lei, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou pela violação da lei ou do Estatuto Social do Serpro.

§ 1º Os membros do CA deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da empresa, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à empresa, ao seu

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

acionista, aos outros administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a empresa, seu acionista ou demais administradores.

§ 2º Os membros do CA não são responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do CA, por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 18 do Estatuto Social do Serpro.

§ 4º A perda do cargo não elide a responsabilidade civil, penal e administrativa a que estejam sujeitos os membros do CA, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Art. 27 É dever de todo membro do CA, nos termos da lei e do Estatuto Social do Serpro:

- I. comparecer às reuniões previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição para discutir;
- II. participar ativa e diligentemente das reuniões, das discussões e votações;
- III. assinar as atas das reuniões do Conselho até o final do mês subsequente ao da realização da reunião;
- IV. cumprir fielmente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as Deliberações do Conselho de Administração;
- V. manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre toda e qualquer informação relativa a ato ou fato relevante aos quais tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo, até a sua divulgação ao mercado;
- VI. informar ao colegiado todo e qualquer tipo de conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto aos assuntos submetidos à sua apreciação, observado o disposto na Lei Nº 12.813, de 16 de maio de 2013, aplicando-se em complemento ao membro representante dos empregados as disposições da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 e da Portaria SEDDM/ME, nº 2.556, de 21 de março de 2022;
- VII. preservar sua independência e imparcialidade em seus julgamentos e decisões, visando sempre ao interesse da empresa;
- VIII. zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa;
- IX. participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pelo Serpro, cabendo à área responsável pela Educação Corporativa adotar ações para a oferta e guarda da documentação relacionada aos treinamentos, sendo vedada a recondução de qualquer membro deste colegiado que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Serpro nos últimos 2 (dois) anos; e
- X. comunicar a quem de direito, sempre que tenha conhecimento de transgressão das normas do Serpro.

Art. 28 Aos membros do colegiado é vedado, nos termos da lei e do Estatuto Social do Serpro:

- I. praticar atos de liberalidade às custas da empresa;
- II. receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

- III. usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo à empresa, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo;
- IV. tomar por empréstimo recursos, bens ou créditos da empresa, ou usá-los, em proveito próprio;
- V. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da empresa ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da empresa;
- VI. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário ao Serpro, ou que esse tencione adquirir;
- VII. deixar de praticar ou retardar, injustificadamente, ato de ofício;
- VIII. fazer alusões injuriosas aos membros do Conselho, às autoridades em geral, diretores, assessores e demais colaboradores do Serpro; e
- IX. revelar fato ou circunstância de que tenha ciência em razão das atribuições do cargo e do qual deva guardar sigilo.

CAPÍTULO V - NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**SEÇÃO I - DAS REUNIÕES**

Art. 29 O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros aptos a votar, entre eles o Presidente do colegiado ou o seu substituto, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30 As reuniões do CA ocorrerão conforme calendário anual aprovado até o primeiro mês do ano e serão presididas pelo Presidente do colegiado ou por seu substituto formal nas suas ausências, afastamentos ou impedimentos.

§ 1º Os membros do CA podem propor a alteração do calendário das reuniões ordinárias, mediante anuência do Presidente do colegiado, assegurando-se o quórum mínimo da maioria de seus membros aptos a votar, entre eles o Presidente do colegiado ou o seu substituto.

§ 2º As alterações do calendário das reuniões ordinárias devem ser comunicadas pela Secretaria-Executiva às áreas que tenham assuntos pautados.

Art. 31 As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata própria, observada a presença da maioria de seus membros aptos a votar, podendo ser lavradas de forma sumária, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 32 As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que se fizerem necessárias, inclusive em datas coincidentes com as reuniões ordinárias, assegurando-se o quórum mínimo da maioria de seus membros aptos a votar, entre eles o Presidente do colegiado ou o seu substituto, devendo ser convocadas com a antecedência mínima necessária, de acordo com a urgência de cada caso.

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

Art. 33 As reuniões do Conselho podem ser presenciais ou virtuais, admitindo a participação de membro por audioconferência ou videoconferência, mediante definição aprovada pelo colegiado.

Art. 34 Fica assegurada a participação do Diretor Presidente, ou do seu substituto, nas reuniões do Conselho de Administração, nos itens de pauta pertinentes, podendo fazer uso da palavra, sem direito a voto.

Art. 35 Diretores da empresa e empregados, quando convidados pelo Conselho de Administração, poderão participar das reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, sem que tenham direito a voto.

Art. 36 Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração quando este apreciar matéria de competência comum e sobre a qual devam opinar, sem que tenham direito a voto.

Art. 37 O titular da Auditoria Interna poderá ser convidado para participar das reuniões do Conselho de Administração e permanecerá somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada, sem que tenha direito a voto.

Art. 38 Nas reuniões do colegiado, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o colegiado deliberar sobre a situação.

Art. 39 A pauta da reunião ordinária e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas, acatadas pelo colegiado.

Parágrafo Único. Caso os membros do Conselho não recebam tempestivamente os documentos de que trata o caput deste artigo, qualquer membro poderá requerer que o item da pauta referente ao material não encaminhado tempestivamente seja retirado de pauta e incluído na pauta da próxima reunião. A manutenção ou não de referido item na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes à reunião, desde que o atraso não inviabilize a análise da matéria.

Art. 40 As atas de reunião do Conselho de Administração devem ser redigidas de forma clara e objetiva e registrar os participantes, as deliberações, os votos divergentes e as abstenções.

§ 1º As decisões do colegiado serão registradas em ata e devem buscar o consenso, caso contrário será considerado o voto da maioria dos membros presentes na reunião, podendo o membro dissidente solicitar que conste na ata a justificativa do seu voto divergente, conforme disciplinado nos §§2º e 4º do art. 18 do Estatuto Social do Serpro.

§ 2º Exime-se de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 3º O membro do colegiado que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria em análise poderá, antes de iniciada a votação, pedir vista do documento ou adiamento da discussão até no máximo a reunião seguinte.

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

§ 4º Qualquer um dos conselheiros que já tenha proferido o seu voto poderá requerer ao Presidente do CA a reconsideração antes de encerramento da votação.

Art. 41 A ausência de qualquer membro do CA às reuniões deverá ser justificada ao colegiado, podendo esse acatar ou não os motivos alegados e proceder o registro em ata.

Art. 42 Para o desempenho de suas atividades, o colegiado utilizará os documentos organizacionais e as ferramentas disponíveis na empresa e, no caso dos assuntos submetidos para ciência, apreciação e decisão, observará no que couber as disposições da norma do Processo Decisório do Serpro, independente de uso do sistema informatizado.

§ 1º Os assuntos que por exigência legal ou normativa devam ser de ciência do CA, podem ser enviados pelo Diretor responsável, dentro do prazo estabelecido, por meio de instrumento formal de trâmite de documentos, para a caixa corporativa da secretaria-executiva do colegiado, devendo os secretários-executivos fazerem constar em ata de reunião a ciência por todos os conselheiros ou a necessidade de apresentar o assunto.

§ 2º Os assuntos submetidos pelo Diretor-Presidente ou pelos Diretores para ciência ou aprovação do Conselho de Administração serão submetidos previamente à Diretoria-Executiva.

§ 3º As áreas proponentes deverão observar a consistência da documentação e os prazos estabelecidos para envio dos assuntos pautados à secretaria-executiva e para distribuição da pauta da reunião do CA com a antecedência exigida.

§ 4º Assuntos aprovados, mas que tenham recebido ressalvas, informes que necessitem de correções, revisão de pareceres e providência de documentos por solicitação do CA deverão ser comunicados ao proponente para as providências necessárias, mantendo-se a versão anterior para efeito de histórico e a correção para efeito de registro.

SEÇÃO II - ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 43 Os trabalhos durante a reunião do CA obedecerão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I. verificação de quórum e lavratura de ata, em caso de eventual inexistência desse;
- II. leitura da pauta considerando os assuntos pautados no prazo e fora do prazo e encaminhamentos sobre possíveis conflitos de interesses;
- III. abertura da reunião;
- IV. comunicados e informes do Presidente ou dos demais membros do CA;
- V. leitura, discussão e decisão de pendências de atas de reuniões anteriores;
- VI. realização das apresentações técnicas dos assuntos;
- VII. discussão, votação e deliberações dos assuntos em pauta;
- VIII. orientações quanto ao registro das deliberações e eventuais solicitações na ata;
- IX. assuntos gerais; e
- X. encerramento da reunião.

Parágrafo único. A relatoria dos assuntos será realizada por empregado da área proponente, por convidado ou pelo Diretor supervisor.

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

Art. 44 A elaboração da ata de reunião do CA deve observar o §4º do art. 18 do Estatuto Social do Serpro e contemplar as informações a seguir, mas não se limitando a essas, considerando as orientações para situações específicas constantes neste Regimento:

- I. local, data e horário;
- II. participantes da reunião;
- III. principais assuntos, discussões e, se for o caso, responsabilidades atribuídas e prazos fixados; e
- IV. recomendações, posicionamentos com ressalvas e as eventuais pendências existentes relativas aos assuntos apreciados, decisões proferidas, os votos divergentes e as abstenções.

§ 1º As minutas das atas serão elaboradas pela Secretaria Executiva e disponibilizadas aos membros do CA em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da realização da reunião.

§ 2º Os membros do CA deverão encaminhar à Secretaria Executiva, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento das minutas das atas, eventuais solicitações para correção e/ou aperfeiçoamento das minutas das atas, sendo vedada a inclusão de comentários ou observações que não tenham sido realizados durante a realização da reunião correlata.

§ 3º Caso os conselheiros não se manifestem no prazo citado no §2º, considerar-se-á a ata aprovada tacitamente, não se admitindo revisão após o referido prazo.

§ 4º Uma vez aprovada a ata, nenhum membro poderá se recusar, sem justa causa, a assiná-la.

§ 5º A assinatura das atas e o encaminhamento para publicação deverão ocorrer até o final do mês subsequente à realização da reunião.

§ 6º Com a aprovação do Presidente do CA, as atas das reuniões do Conselho de Administração tornar-se-ão válidas e efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quórum requerido para a realização da reunião.

§ 7º As atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão publicadas e arquivadas nos órgãos competentes, portanto, quando a ata dispuser sobre assunto que exija registro de um ato societário, deve ser elaborada e assinada em até 15 (quinze) dias corridos para efeito de registro e arquivamento dentro do prazo previsto no art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

§ 8º Compete ao colegiado decidir quanto à validação ou à alteração da categorização das informações registradas na ata da reunião do CA, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o normativo interno que regulamenta a Classificação de Ativos de Informação.

CAPÍTULO VI - REMUNERAÇÃO

Art. 45 A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, observando a legislação vigente que rege a matéria.

Parágrafo Único. A remuneração mensal dos membros dos Conselhos de Administração não excederá, em nenhuma hipótese, a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva do Serpro, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros do Serpro.

Art. 46 Os membros dos Conselhos de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, conforme disposto no normativo que regulamenta a temática de Viagens.

Art. 47 Caso o membro resida na mesma cidade da sede da empresa, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação, conforme disposto em normativo específico que regulamente os processos de gestão logística e benefícios do Serpro.

CAPÍTULO VII – RELACIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM AS DEMAIS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 48 O CA deve manter estreito e produtivo relacionamento com a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, a Auditoria Interna, os Auditores Independentes, o Comitê de Auditoria, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e os demais Comitês Estatutários, visando o cumprimento de suas funções legais e estatutárias.

Parágrafo único. O espírito cooperativo deve ter por meta manter o necessário fluxo de informações e salvaguardar os interesses da empresa e do seu acionista, devendo-se garantir, por outro lado, a independência do CA em relação a quaisquer outros órgãos do Serpro.

Art. 49 Os membros do Conselho Fiscal deverão assistir às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar a respeito dos assuntos sobre os quais o Conselho Fiscal deva opinar, examinar ou pronunciar-se, tais como:

- a) Demonstrações financeiras do exercício social;
- b) Relatório da Administração;
- c) Relatório de Gestão ou Relatório de Sustentabilidade na forma de Relato Integrado;
- d) Carta Anual;
- e) Propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembleia Geral;
- f) Modificação do capital social;
- g) Planos de investimento ou orçamentos de capital;
- h) Destinação dos resultados e distribuição de dividendos;
- i) transformação, incorporação, fusão ou cisão; e
- j) demais assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração e que ensejam parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º O Presidente do CA fornecerá os esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, desde que relativos à sua função fiscalizadora.

§ 2º O CA é obrigado, por meio de comunicação formal, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

Art. 50 O CA comunicará a conclusão do processo de indicação de membros dos órgãos sociais e estatutários ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 51 A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre o CA, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, as dúvidas e as solicitações de informações do colegiado deverão ser enviadas aos secretários executivos, ao Diretor-Presidente, aos Diretores Executivos do Serpro ou ao Presidente do Conselho Fiscal, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII – COMITÊS

Art. 52 O CA será assessorado pelos comitês estatutários estabelecidos no inciso II do art. 7º do Estatuto Social do Serpro e aprovará seus regimentos internos, nos quais serão definidas regras para a sua composição, seu funcionamento, responsabilidades, atribuições e outras regulamentações pertinentes.

§ 1º A participação de membros do CA no Comitê de Auditoria está disciplinada nos §§ 2º e 8º do art. 37 do Estatuto Social do Serpro, observada a disposição transitória constante do art. 63.

§ 2º A participação de membros do CA no Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração está disciplinada no art. 34 do Estatuto Social do Serpro e a nomeação dos membros será debatida em reunião do colegiado, com registro da decisão em ata.

Art. 53 O CA poderá prever outros comitês de assessoramento, não remunerados e de caráter técnico e consultivo, criados com a finalidade de prestar apoio operacional e realizar estudos relativos a assuntos específicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada, observado o disposto no §1º do art. 7º do Estatuto Social do Serpro.

§ 1º Os comitês serão regulamentados por regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará regras para o seu funcionamento, assim como suas responsabilidades, atribuições e prazos, observadas as disposições legais e estatutárias.

§ 2º Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho.

CAPÍTULO IX – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 54 Os membros do CA serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 11.048, de 18 de abril de 2022.

§ 1º Serão observados, na avaliação anual de desempenho, os seguintes quesitos mínimos para os conselheiros de administração:

- I. exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II. contribuição para o resultado do exercício; e
- III. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

§ 2º A avaliação de desempenho dos conselheiros de administração, bem como dos membros dos comitês de assessoramento ao CA será realizada conforme critérios e procedimentos

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

definidos pelo Conselho de Administração, que poderá contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 3º Critérios e procedimentos complementares ao que dispõe a lei e o Estatuto Social do Serpro para avaliação de desempenho dos membros do CA poderão ser regulamentados pelo próprio Conselho em deliberação específica para operacionalização pela área responsável pela Governança Corporativa.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Os casos omissos e as eventuais dúvidas de interpretações ou alterações dos dispositivos deste Regimento serão apreciadas e decididas pelo Presidente do colegiado.